



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 124/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre a alteração na tabela de índices e faixas de consumo de energia elétrica contidas no ANEXO da Lei nº 88/2017, e das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração na tabela de índices e faixas de consumo de energia elétrica contidas no ANEXO da Lei Municipal nº 88/2017, que alterou a CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, destinada a custeio e investimentos na expansão, melhoria e modernização do serviço de iluminação pública deste município.

Art. 2º - Fica alterado conforme ANEXO I, desta Lei, a tabela de índices e faixas de consumo de energia elétrica.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba-CE, em 28 de novembro de 2018.


Ramilson Araújo Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ANEXO I

Residencial:

a) De 0 a 50	1,25%
b) De 51 a 100	3,50%
c) De 101 a 150.....	4,50%
d) De 151 a 200.....	6,50%
e) De 201 a 250.....	8,50%
f) De 251 a 300.....	11,50%
g) De 301 a 350.....	13,50%
h) De 351 a 400.....	21,00%
i) De 401 a 500.....	25,00%
j) Acima de 501.....	28,00%

Não Residencial:

a) De 0 a 50	2,25%
b) De 51 a 100	4,50%
c) De 101 a 150.....	5,50%
d) De 151 a 200.....	7,50%
e) De 201 a 250.....	9,50%
f) De 251 a 300.....	12,50%
g) De 301 a 350.....	16,50%
h) De 351 a 400.....	23,50%
i) De 401 a 500.....	27,50%
j) Acima de 501.....	30,00%